



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Resolução Nº 3/2022

“Altera o Art. 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A eleição para renovação da Mesa Diretora deverá ser convocada previamente no prazo de 24 horas e será realizada na data de 15 de outubro até 25 de novembro do segundo ano do primeiro biênio, ocorrendo a posse dos eleitos automaticamente em 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura vigente”.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Maurício Alves Braz, em 10 de outubro de 2022.

DAVID RIBEIRO DA SILVA

VEREADOR



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora

Senhores Vereadores

Em princípio, esclarece-se, que a alteração da data da eleição da renovação dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, visa, de certo modo, para que o novo Gestor, se assim desejar, tenha tempo hábil de analisar e propor eventuais emendas à Lei Orçamentária do Município, na parte que cabe ao Legislativo, pois a sua data de aprovação tem limite até 30 de novembro de cada exercício financeiro, ressaltando-se que atualmente a data da referida eleição para a renovação dos seus respectivos membros da mesa se dá no dia 15 de dezembro do segundo biênio da legislatura.

No mesmo sentido, diversas são as câmaras municipais do País que apresentaram propostas semelhantes ou até com prazo ainda maior de antecipação da eleição para a renovação dos membros das mesas diretoras dos legislativos municipais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares, pois faz-se imprescindível a alteração do Art. 16 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, a qual objetiva única e exclusivamente o reconhecimento da autonomia político-administrativa do Município, assegurado pelos artigos 29 e 30 da Constituição Federal. Além disso, o assunto é “interna corporis”, isto é, tratado internamente por cada poder, dentro de seus regimentos internos.